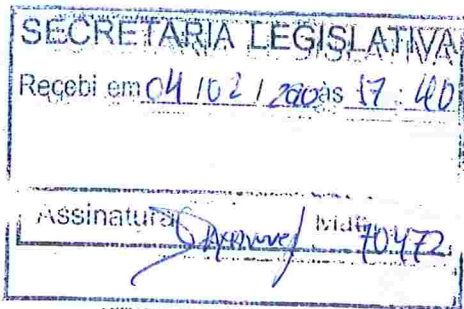




PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

PL 928/2020

Dispõe sobre o uso de cabine de segurança blindada nos veículos do Serviço de Táxi e do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É assegurado o uso de cabine de segurança blindada nos veículos do Serviço de Táxi e do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF.

Parágrafo único. cabine de segurança blindada de que trata o *caput* tem o objetivo de proteger o motorista por meio do seu isolamento do contato direto com os passageiros.

Art. 2º A aquisição e instalação da cabine de segurança deve ser financiada por instituições de crédito oficial em condições similares ao financiamento de veículos novos, podendo ser pessoal ou de cooperativas e associações.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo editar os atos necessários com vistas à implementação do disposto nesta lei, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício, bem como os prazos para a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior segurança para os profissionais que atuam nos serviços de transporte individual de passageiros, quais sejam no Serviço de Táxi e no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 928 / 2020
Folha Nº 01/11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, por meio da instalação de cabine de segurança blindada que possibilite o isolamento do contato direto dos motoristas com os passageiros.

A propositura traz que a aquisição e instalação da cabine de segurança pode ser financiada por instituições de crédito oficial, no caso o BRB, em condições similares ao financiamento de veículos novos, podendo o citado financiamento ser pessoal ou de cooperativas e associações.

Não são raras as notícias dando conta de atos de violência praticados contra os motoristas de táxi e mais recentemente contra os motoristas que prestam serviços de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede (Cabify, Uber e 99 POP). Atos que costumam resultar na morte do profissional, a maioria pais de família que deixam suas famílias órfãs e sem o sustento necessário.

Projeto nesse sentido, prevendo a proteção para os taxistas, já tramitou nesta Casa, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, o qual foi aprovado em todas as comissões pelas quais tramitou, inclusive na CCJ, mas findou arquivado por força do disposto do art. 138 do Regimento Interno.

No mesmo rumo foi proposto um projeto no Congresso, tratando da segurança dos taxistas, mas também restou arquivado conforme mandamento previsto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Recentemente um motorista de aplicativo, Maurício Cuquejo Sodré, que morava em Santa Maria e trabalhava de madrugada, foi assassinado. Conforme o Portal G1, ele tinha 29 anos e foi encontrado no dia 29/01 em uma área rural nas proximidades da Granja do Torto, no Plano Piloto. Ainda o G1 informou que o corpo de outro motorista de aplicativo, Aldenys da Silva, também de 29 anos, foi localizado no dia 18/01 às margens da BR 070, em Brazlândia. Ele se encontrava desaparecido desde o dia 3 de janeiro.

Diante da expectativa da segurança que esta iniciativa proporcionará aos taxistas e motoristas de aplicativos, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 928 12020
Folha Nº 02 #

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 928/20** que “dispõe sobre o uso de cabine de segurança blindada nos veículos do Serviço de Taxi e dos Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal - STIP, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 928 / 2020

Folha Nº 03 #